



INDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Constituição, Natureza e Sede)

Artigo 2º (Âmbito, Duração e Fins)

Artigo 3º (Regime Jurídico)

CAPITULO II - ASSOCIADOS

Secção I – Classificação

Artigo 4º (Composição)

Artigo 5º (Categoria)

Artigo 6º (Benefícios)

Secção II – Direitos e Deveres

Artigo 7º (Direitos)

Artigo 8º (Deveres)

Secção III – Quotas e Contribuições

Artigo 9º (Quotas)

Secção IV - Requisitos de Admissibilidade, Retirada e Readmissão

Artigo 10º (Requisitos de Admissibilidade)

Artigo 11º (Admissão)

Artigo 12º (Retirada)

Artigo 13º (Readmissão)

Secção V – Regime Disciplinar

Artigo 14º (Poder Disciplinar)

Artigo 15º (Infracções)

Artigo 16º (Aplicabilidade das Sanções)

Artigo 17º (Tipo de Sanções)

CAPITULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I - Órgãos Sociais

Artigo 18º (Composição)

Subsecção I – Assembleia Geral

Artigo 19º (Composição)

Artigo 20º (Competência)

Artigo 21º (Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 22º (Reuniões)

Artigo 23º (Quórum)

Artigo 24º (Convocatória)



Subsecção II – Presidente da Direcção

Artigo 25º (Presidente)

Artigo 26º (Competência)

Artigo 27º (Substituições)

Subsecção III – Direcção

Artigo 28º (Composição)

Artigo 29º (Competência)

Artigo 30º (Perda de Mandato)

Subsecção IV – Conselho Fiscal

Artigo 31º (Composição)

Artigo 32º (Competência)

Artigo 33º (Perda de Mandato)

Subsecção V – Conselho de Disciplina

Artigo 34º (Composição)

Artigo 35º (Competência)

Artigo 36º (Perda de Mandato)

Secção II - Eleição e Mandato

Artigo 37º (Eleição dos Membros)

Artigo 38º (Mandato dos Membros)

Secção III - Gestão Patrimonial e Financeira

Subsecção I (Gestão Patrimonial)

Artigo 39º (Património do Clube)

Artigo 40º (Conflito de Interesses)

Artigo 41º (Gestão do Património)

Subsecção II (Gestão Financeira)

Artigo 42º (Receitas)

Artigo 43º (Despesas)

Artigo 44º (Orçamento)

Artigo 45º (Relatório de Gestão e Contas do Exercício)

Artigo 46º (Violação dos Prazos)

Artigo 47º (Vinculação do Clube)

CAPÍTULO IV - MEDALHAS E DISTINÇÕES

Artigo 48º (Distinções)

Artigo 49º (Medalhas)

Artigo 50º (Distinção e Premiação)



CAPÍTULO V - IDENTIFICAÇÃO E SÍMBOLOS

Artigo 51º (Símbolos)

Artigo 52º (Bandeira)

Artigo 53º (Emblema)

Artigo 54º (Equipamentos)

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 55º (Dissolução e Liquidação)

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º (Comissão de Gestão)

Artigo 57º (Actualização da Numeração dos Associados)

ESTATUTOS DO CLUBE FERROVIÁRIO DE ANGOLA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Constituição, Natureza e Sede)

1. O Clube Ferroviário de Angola é uma associação desportiva, fundada a 13 de Junho de 1915, que tem por fim predominante promover a prática desportiva dos seus associados e das populações da área de sua implantação, bem como a recreação e cultura.
2. O Clube Ferroviário de Angola é constituído por um número ilimitado de associados e poderá ter delegações em qualquer parte do País.
3. O Clube Ferroviário de Angola é uma pessoa colectiva de direito privado, possui personalidade jurídica própria, sendo uma entidade dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos seus Estatutos, Regulamentos e demais Legislações vigentes em Angola.
4. O Clube Ferroviário de Angola exerce a sua actividade em todo território nacional, tendo a sua sede na rua Major Kanhangulo nº 175, podendo, por deliberação da sua Assembleia Geral, abrir representações ou delegações em qualquer parte do território nacional ou clube de amigos no estrangeiro.



Artigo 2º (Âmbito, Duração e Fins)

O Clube Ferroviário de Angola é uma associação independente e de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, tendo por fim desenvolver acções desportivas e recreativas, permitidas pela legislação Angolana e Internacional, por meio da promoção, prática, divulgação, organização, realização e expansão da educação física e outras que a Assembleia Geral delibere a sua implementação.

Artigo 3º (Regime Jurídico)

O Clube Ferroviário de Angola rege-se-á pelos presentes Estatutos, seus regulamentos, legislação específica vigente na República de Angola, em particular pela lei n.º 6/14, de 23 de Maio.

CAPITULO II ASSOCIADOS

Secção I Classificação

Artigo 4º (Composição)

1. O Clube Ferroviário de Angola é constituído por um número ilimitado de associados, todos iguais no cumprimento dos seus deveres e usufruto dos seus direitos, sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideais.
2. Podem ser inscritas como associados as pessoas singulares de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, que aceitem e respeitem os Estatutos do Clube.
3. Podem também ser inscritas como associados, as pessoas colectivas legalmente constituídas.

Artigo 5º (Categoria)

1. Os Associados do Clube classificam-se em:
 - a) Efectivos;
 - b) Colectivos;
 - c) Desportistas;
 - d) Honorários.
2. Associados Efectivos são todas as pessoas singulares que pagam as quotas regularmente.
3. Associados Colectivos são todas as pessoas colectivas e equiparadas que pagam as quotas regularmente.
4. Associados Desportistas são todas as pessoas singulares que participam ou representam oficialmente o clube nas várias modalidades desportivas ou fazem uso das instalações do clube.



5. Associados Honorários são as pessoas singulares, colectivas ou equiparadas que, pelos seus actos, tenham merecido justo e digno reconhecimento do clube.

Artigo 6º (Benefícios)

Todos os associados usufruirão dos seguintes benefícios, quando possuidor das suas quotas em dia:

- a) Desconto nos elementos de merchandising;
- b) Descontos na utilização das instalações, actividades desportivas e recreativas;
- c) Desconto no bilhete de entrada nas actividades organizadas pelo Clube.

§ Único - Os termos aplicáveis aos descontos serão definidos em regulamento específico.

Secção II Direitos e Deveres

Artigo 7º (Direitos)

1. São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nas quais cada Associado detém um voto;
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo do Clube Ferroviário de Angola;
- c) Formular propostas à Direcção, das providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígios do Clube, incluindo alterações aos Estatutos ou Regulamentos;
- d) Frequentar a sede e dependências do Clube e usar os seus distintivos;
- e) Propor para Associado outros indivíduos ao abrigo destes Estatutos;
- f) Receber, depois de admitido, um exemplar destes Estatutos;
- g) Desvincular-se livremente do Clube e ou pedir a sua demissão;
- h) Ser informado e participar do programa de actividades do clube;
- i) Solicitar, aos órgãos dirigentes, informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa, exigindo o cumprimento da legislação vigente e normas estatutárias;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos por estes estatutos;



- k) Examinar, nas épocas competentes, a escrituração e consultar o acervo documental do clube, excepto o de carácter reservado;
 - l) Participar em festas e outros eventos organizados pelo Clube e concorrer, quando indicado, nas provas em que o Clube se faça representar;
 - m) Solicitar, à Direcção, a suspensão do pagamento de quotas;
 - n) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades desportivas, recreativas e culturais do Clube.
2. São ainda considerados direitos, aqueles que estejam previstos em Regulamentos ou venham a ser criados em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 8º (Deveres)

São deveres dos Associados:

- a) Honrar a qualidade de associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do clube, dentro das normas de educação cívica e da verdade desportiva;
- b) Cumprir com os Estatutos, Regulamentos e determinações do Clube Ferroviário de Angola e todas as decisões dos seus órgãos, mesmo quando, delas discordarem, reservando-se ao direito de recorrer;
- c) Desempenhar as funções para que foi nomeado com zelo e assiduidade;
- d) Colaborar nas actividades do Clube Ferroviário de Angola, contribuindo para a realização integral dos seus objectivos e prestigiar o Clube;
- e) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral e doutras reuniões para que tenham sido convocados, propondo o que seja vantajoso para o Clube Ferroviário de Angola;
- f) Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia Geral;
- g) Pagar pontualmente a quota;
- h) Indemnizar o Clube pelos danos e prejuízos a que deram causa, sem prejuízo do procedimento disciplinar;
- i) Primar por um comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, conduzir-se de forma a não deslustrar a sua qualidade de associado e identificar-se quando for solicitado;
- j) Representar o Clube, quando indicado, em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva e recreativa, actuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos dirigentes do Clube;
- k) Prestar, aos dirigentes, as informações que lhes sejam pedidas e solicitar deles normas de actuação necessárias ao exercício das funções que lhes tenham sido confiadas.



Secção III

Quotas e Contribuições

Artigo 9º

(Quotas)

1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos associados é fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
2. As quotas consideram-se vencidas no 1º dia do mês a que respeitam e deverão ser pagas até ao 10º dia.

Secção IV

(Requisitos de Admissibilidade, Retirada e Readmissão)

Artigo 10º

(Requisitos de Admissibilidade)

Poderão ser Associados do Clube os cidadãos nacionais e estrangeiros que o requeiram e satisfaçam os requisitos expressos nestes estatutos.

§ Único - Os menores de 18 anos apenas poderão ser admitidos como Associados mediante prévia autorização dos seus tutores ou encarregados de educação. Estes Associados não exercerão os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do artigo 7º, bem como não cumprirão os deveres consignados nas alíneas c) e e) do artigo 8º.

Artigo 11º

(Admissão)

A admissão de associados será feita mediante proposta firmada por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos e pelo próprio interessado, em impresso fornecido pelo Clube ao qual serão anexas duas fotografias do proposto.

§ 1º - A admissão do proposto será apreciada pela Direcção estando presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros e só se tornará efectiva em caso de aprovada.

§ 2º - Não poderá ser admitido como associado todo o indivíduo que tenha sido demitido em qualquer colectividade por motivos que provem falta de dignidade.

§ 3º - Igualmente, não poderão ser admitidas aquelas pessoas que a Direcção considere, por qualquer motivo de carácter social ou desportivo, não poderem fazer parte do Clube.

Artigo 12º

(Retirada)

O Associado pode perder a qualidade de Associado, por simples deliberação da Direcção, pelos seguintes motivos:

- a) Quando este expressa a sua vontade de deixar de estar filiado ao Clube, por condenação judicial e por causa desonrosa;
- b) Quando a sua conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pelo Clube;



- c) Por prejudicar o Clube nos seus interesses ou dificultar o alcance dos fins expressos nestes Estatutos, por deliberado mau comportamento;
- d) Por fomentar a discórdia entre os membros dos corpos gerentes e associados, por actos ou omissões passíveis de provocar ruína social do Clube;
- e) Usar de pouca lealdade para com o Clube ou para com os Associados em qualquer assunto que à vida interna do mesmo se refira;
- f) Por falta de pagamento de quotas;
- g) Falecimento do associado.

Único - O afectado pela perda de qualidade de associado pelos motivos indicados neste artigo pode recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 13º (Readmissão)

A readmissão do Associado far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

1º - Os membros que perderam a qualidade de associados ficarão sujeitos ao pagamento das quotas em débito até a data de readmissão.

2º - Não poderão ser readmitidos os associados que perderam a qualidade pelas razões indicadas no artigo 12º, excepto o previsto na alínea a) até completar 10 anos de desvinculação.

Secção V Regime Disciplinar

Artigo 14º (Poder Disciplinar)

1. O Conselho de Disciplina exerce o poder disciplinar sobre os associados, em relação às infrações disciplinares por estes cometidas.
2. O poder disciplinar é exercido indiretamente pelo Presidente da Direcção ou outro responsável do Clube, mediante delegação de competência expressa.
3. Único - O regime disciplinar do praticante desportivo constará de regulamento próprio a aprovar pela Direcção do Clube.

Artigo 15º (Infracções)

Sem prejuízo das disposições do Regulamento de Disciplina do Clube, constitui infração disciplinar dos associados, punida disciplinarmente, a adopção de qualquer dos comportamentos seguintes:

- a) Prejudicar, atentar contra ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;



- b) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do clube e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Fomentar a discórdia entre os membros dos corpos gerentes e associados, por actos ou omissões passíveis de provocar ruína social do Clube;
- e) Comportamento e atitude dos quais resultem danos ao património do Clube;
- f) Actos de vandalismo durante actividades desportivas ou de recreação

Artigo 16º

(Aplicabilidade das Sanções)

1. Poderão ser aplicadas aos associados sanções disciplinares para penalizar os seus comportamentos indevidos.
2. As sanções disciplinares serão precedidas de um processo disciplinar instruído pelo Conselho de Disciplina.
3. Na instrução do processo disciplinar, serão tidos em conta os seguintes elementos:
 - a) Gravidade do acto;
 - b) Culpa do sujeito;
 - c) Antecedentes disciplinares;
 - d) Antecedentes associativos;
 - e) Reincidência na infração.
4. As sanções disciplinares serão averbadas no cadastro do associado e no livro de registo de penalidades aplicadas aos associados.

Artigo 17º

(Tipo de Sanções)

Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão dos direitos associativos por período entre uma semana e um ano; c) Expulsão.

As sanções disciplinares serão comunicadas por escrito, em carta com aviso de recepção aos seus destinatários, sendo afixada cópia da decisão em local público do Clube.

O membro dos órgãos do Clube que sofra qualquer das sanções previstas nas alíneas b) e c) do presente artigo, perde automaticamente o seu mandato.

As penalidades poderão ser objecto de recurso para a primeira Assembleia Geral imediatamente a seguir, desde que o associado o requeira dentro do prazo de trinta dias, contados da data da comunicação da pena e o faça com o fundamento devido.



CAPITULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I (Órgãos Sociais)

Artigo 18º (Composição)

1. São órgãos sociais do Clube:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente de Direcção;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho de Disciplina.
2. Os órgãos sociais do Clube são compostos por um número ímpar de membros.

Subsecção I Assembleia Geral

Artigo 19º (Composição)

1. A Assembleia Geral, órgão Supremo do Clube Ferroviário de Angola, é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Todos os seus Associados em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Membros dos Órgãos Sociais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário.

Artigo 20º (Competência)

A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos Estatutos, cabendo-lhe apreciar todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e o balanço de exercício do Clube, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube;



- d) Apreciar e votar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Decidir sobre a admissão de associados honorários;
- f) Extinguir o clube;
- g) Fixar ou alterar a importância das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- h) Decidir da aquisição ou alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo Clube que onerem bens imobiliários ou consignem quaisquer rendimentos;
- i) Apreciar e julgar os recursos para ela interposto;
- j) Conceder, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, os prémios e recompensas previstos nos Estatutos;
- k) Decidir da readmissão de associados que tenham perdido a qualidade de membro;
- l) Decidir sobre a criação e a extinção de qualquer modalidade desportiva.

Artigo 21º (Mesa da Assembleia Geral)

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Conferir posse aos membros dos outros órgãos sociais do clube e investi-los nos cargos;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelos regulamentos e estatutos do Clube;
- c) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Lavrar os termos de posse e as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 22º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias e extraordinárias.
2. Anualmente haverá duas reuniões ordinárias, sendo uma para apreciação, discussão e aprovação do orçamento e plano geral das actividades para o ano seguinte e outra, para apreciação, discussão e aprovação do relatório de actividades e das contas do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho Fiscal, da Direcção ou pelo menos 10% dos Associados no pleno uso dos seus direitos.



Artigo 23º

(Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Geral não se realizarão se, em primeira convocação, não estiver presente a maioria dos Associados no pleno uso dos seus direitos;
2. Não estando presentes, à hora marcada, o número de Associados exigidos no ponto anterior, a reunião da Assembleia poderá realizar-se, meia hora depois, com o número de Associados presentes;
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, excepto nos casos em que estes Estatutos exijam outra qualificação;
4. As deliberações só podem recair sobre os assuntos constantes da respectiva convocação, sendo nulas e de nenhum efeito as estranhas à ordem de trabalho.

Artigo 24º

(Convocatória)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncios publicados num jornal diário de tiragem nacional com, pelo menos, 30 dias de antecedência, salvo as que tenham por objectivo eleger os corpos sociais, as quais serão convocadas com pelo menos 60 dias de antecedência.

Subsecção II

Presidente da Direcção

Artigo 25º

(Presidente)

O Presidente da direcção é o órgão de representação do clube, que assegura o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os órgãos sociais.

Artigo 26º

(Competência)

Ao Presidente de Direcção compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Direcção cabendo-lhe o voto de qualidade, quando exista empate nas votações;
- b) Dirigir toda actividade de gestão administrativo - financeira do Clube, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- c) Representar o Clube em actos oficiais e públicos dentro e fora do país ou nomear quem o substitua;
- d) Representar o clube em juízo;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- f) Participar, sempre que o entender, nas reuniões de quaisquer órgãos sociais do clube, com direito à palavra, mas sem voto;
- g) Nomear os responsáveis das áreas em que se estruture organicamente o Clube;



- h) Autorizar o pagamento das despesas que tenham sido aprovadas nos termos regulamentares;
- i) Providenciar, conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto e urgente da competência da Direcção, dando a esta o devido conhecimento na reunião ordinária que se realize imediatamente a seguir;
- j) Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos ou outros documentos de quitação, permitidos pelos estatutos e regulamentos do Clube;
- k) Promover e manter relações de intercâmbio com organizações similares nacionais ou estrangeiras sem prejuízo dos objectivos supremos do Clube.

Subsecção III

Direcção

Artigo 27º

(Composição)

A Direcção é o órgão de administração do Clube Ferroviário de Angola, responsável pela execução das deliberações e orientações da Assembleia Geral, composto pelos seguintes membros eleitos por esta:

- a) Um Presidente;
- b) Até 4 Vice - Presidentes;
- c) Até 15 Vogais.

Único - A proposta de constituição do cargo de Vice-presidência deve ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28º

(Competência)

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar e representar o Clube, zelar pelos seus interesses e superintender todos os serviços administrativos e técnicos da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento e expansão da colectividade;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral e Regulamentos do Clube;
- c) Aprovar os regulamentos internos e alterá-los de acordo com as condições e conveniências do momento;
- d) Admitir os Associados efectivos e colectivos e propor à Assembleia Geral a nomeação dos associados honorários, bem como a atribuição de condecorações em conformidade com o respectivo regulamento;
- e) Admitir e demitir os auxiliares e empregados do Clube, determinar-lhes serviços ou funções e estipular-lhes os respectivos salários;
- f) Contratar e dispensar atletas, negociando os respectivos passes;



- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o Clube tenha de se fazer representar;
- h) Elaborar o plano anual de actividades, o orçamento e contas, garantir o seu cumprimento e decidir sobre as suas alterações motivos de força maior devidamente comprovados;
- i) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do Clube para apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Geral, bem como o balanço de exercício;
- j) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
- k) Facultar ao exame do Conselho Fiscal, os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que solicitados;
- l) Constituir e extinguir comissões de trabalho ou áreas técnico-desportivas e nomear os respectivos responsáveis;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 29º

(Perda de Mandato)

O membro da Direção que faltar injustificadamente a três reuniões sucessivas perderá o seu mandato.

Subsecção IV Conselho Fiscal

Artigo 30º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de toda actividade administrativa e financeira do Clube, bem como do cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.
2. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Vogal.

Único - Um dos seus membros deverá necessariamente ser Perito Contabilista.

Artigo 31º

(Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar periodicamente as contas dos exercícios da Direcção, verificando a regularidade dos livros, registos contabilísticos ou folhas de cálculo informatizadas e documentos, sobre as quais prestará parecer que será presente à Assembleia Geral na sua sessão ordinária anual;
- b) Conferir os saldos de caixa e examinar os balancetes mensais de receita e despesa, verificando os documentos e legalidade dos pagamentos efectuados.



- c) Examinar as contas e as receitas de qualquer serviço ou comissão criada pela direcção ou por qualquer órgão competente da colectividade;
- d) Velar pelo cumprimento do orçamento verificando se todas as despesas estão orçamentadas e se foram devidamente autorizadas pela Direcção e se as mesmas estão justificadas;
- e) Dar parecer sobre quaisquer empréstimo que a Direcção pretenda fazer para acorrer a necessidades de tesouraria, tendo sempre em atenção a utilidade da sua aplicação;
- f) Prestar parecer sobre qualquer transacção, aquisição, alienação ou contrato que implique responsabilidade para Direcções futuras ou que ultrapassem o valor em moeda nacional correspondente a USD 50.000 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- g) Requerer sessões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que pela actividade estatutária regulamentar e financeira se julgue necessário aos interesses do Clube;
- h) Assistir as reuniões da Direcção, nas quais terá voto consultivo, sempre que entender conveniente ou quando para tal a Direcção solicite;
- i) Lavrar actas das suas reuniões, em livro destinado para efeito;
- j) Verificar o cumprimento, pela Direcção, dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
- k) Dar parecer sobre proposta da Direcção para proclamação de Associados honorários e ainda sobre outras concessões honoríficas ou matérias a associados ou a praticantes desportivos;

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal gozam dos mesmos privilégios e direitos dos membros da Direcção.

Artigo 32º

(Perda de Mandato)

O membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a duas reuniões sucessivas perderá o seu mandato.

Subsecção V Conselho de Disciplina

Artigo 33º

(Composição)

O Conselho de Disciplina é o órgão competente do Clube para atendimento e aplicação da regulamentação disciplinar no âmbito desportivo e associativo e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal.



Artigo 34º (Competência)

No âmbito da sua actividade, ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Atender as solicitações da Direcção do Clube no que concerne à matéria disciplinar;
- b) Velar pelo cumprimento do Regulamento de Disciplina do Clube;
- c) Supervisionar a instrução de processos disciplinares;
- d) Verificar o cumprimento, pela Direcção e pelos associados, dos Estatutos e Regulamentos em vigor no Clube;
- e) Assessorar os membros dos órgãos sociais e associados do Clube na interpretação e aplicação do Regulamento de Disciplina do Clube;
- f) As demais competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

§ Único - Os membros do Conselho de Disciplina gozam dos mesmos privilégios e direitos dos membros da Direcção.

Artigo 35º (Perda de Mandato)

O membro do Conselho de Disciplina que faltar injustificadamente a duas reuniões sucessivas perderá o seu mandato.

Secção II Eleição e Mandato

Artigo 36º (Eleição dos Membros)

1. Os membros dos Órgãos sociais são eleitos por listas de candidatura em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, sendo a votação realizada por escrutínio secreto.
2. Só serão admitidas listas de candidatura cujos membros sejam bastantes para preencher todos os cargos dos órgãos sociais do Clube e quando propostos por associados, em pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 10% do total de associados com direito a voto;
3. São requisitos indispensáveis de elegibilidade para os associados integrantes das listas de candidatura ter as quotas em dia e com, pelo menos, doze meses consecutivos de filiação ao clube;
4. Para cada renovação de mandato será, antecipadamente, aprovado em assembleia um Regulamento Eleitoral que servirá de documento de apoio legal sobre os procedimentos a cumprir em todo o processo eleitoral.



Artigo 37º

(Mandato dos Membros)

O mandato dos membros dos órgãos sociais do clube é de 4 anos, podendo haver lugar á reeleição renovável, em regra coincidente com o ciclo olímpico

Secção III Gestão Patrimonial e Financeira

Subsecção I Gestão Patrimonial

Artigo 38º

(Património do Clube)

Constitui património do Clube Ferroviário de Angola:

- a) Todos os valores monetários ou qualquer outro título em cofre ou em banco à ordem do Clube Ferroviário de Angola;
- b) O valor dos empréstimos a contrair ou concedidos ao Clube Ferroviário de Angola, quando permitido por lei;
- c) Todo equipamento e material desportivo;
- d) Todos os troféus, medalhas e objectos de arte conquistados e adquiridos pelo Clube Ferroviário de Angola;
- e) Todos os demais bens e valores móveis e imóveis que são geridos pelo Clube Ferroviário de Angola.

Artigo 39º

(Conflito de Interesses)

Aos membros dos órgãos sociais é vedada a possibilidade de estabelecer com o Clube quaisquer relações comerciais ou de prestação de serviços, directamente ou por interposta pessoa, considerando-se para o efeito, o cônjuge, descendentes e ascendentes.

Artigo 40º

(Gestão do Património)

1. Todo o património do clube será gerido pela Direcção, durante o seu período de mandato.
2. A gestão patrimonial será sempre exercida no âmbito e nos limites das competências atribuídas à Direcção do Clube pelos Estatutos, pela Assembleia Geral e com estrito respeito a legislação específica vigente na República de Angola.



Subsecção II Gestão Financeira

Artigo 41º

(Receitas)

Constituem receitas:

- a) As quotas e outras contribuições;
- b) Os donativos em dinheiro e rendimentos de todas as dependências;
- c) Rateios ou subscrições que porventura se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias e imprevistas;
- d) O produto de entradas em festa e provas desportivas realizadas pelo Clube, ou realizadas sob égide das Associações de modalidade desportiva ou Federação mas cuja organização seja da responsabilidade do Clube, nos termos regulamentares;
- e) O produto do arrendamento de infraestruturas;
- f) O produto de venda de merchandising e da disponibilização de espaços publicitários;
- g) O produto das compensações monetárias recebidas pela transferência de atletas;
- h) Receitas de exploração de unidades de negócios que por lei não seja proibida a exploração por Associação Desportiva;
- i) Outras receitas, que sejam atribuídas por lei, para o funcionamento e desenvolvimento do desporto.

Artigo 42º

(Despesas)

Constituem despesas:

- a) Pagamento de Impostos;
- b) Manutenção e conservação de instalações desportivas e imóveis do Clube;
- c) Arrendamento de campos de jogos para competição;
- d) Remuneração a auxiliares, funcionários e colaboradores;
- e) Pagamento de serviços a terceiros;
- f) Gastos com preparação de competições;
- g) Custos com festividade, homenagens e outras actividades semelhantes;
- h) Aquisição de material e equipamento desportivo;
- i) Gastos com os escalões de formação das várias modalidades desportivas;
- j) Subsídios a atletas e remunerações a técnicos;
- k) Custos com aquisição de passes de atletas ou compensações por transferência de atletas de outros Clubes;
- l) Gastos com material e equipamento de escritório;
- m) Em geral todas as despesas de conservação e manutenção e aquelas que a existência do Clube obrigue.
- n) Único - As despesas do Clube visam, unicamente, a realização dos seus fins e a manutenção directa ou indirecta das respectivas actividades desportivas.



Artigo 43º (Orçamento)

1. É obrigatória a elaboração de um orçamento anual de receitas e despesas, tomando como base a média dos últimos dois anos, bem como os objectivos do Clube para o exercício a que se refere, devendo a justificação da previsão ser feita por relatório.
2. O orçamento será dividido em classes, títulos, capítulos, artigos e alíneas, em conformidade com as contas usadas regularmente no Clube e as impostas pela autoridade Governamental que tutela as Associações Desportivas.
3. Após parecer favorável do Conselho Fiscal o orçamento será apresentado aos Associados, pelo menos oito dias antes da data da sua apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.
4. A Direcção poderá apresentar, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, de carácter rectificativo, acompanhados do respectivo relatório de fundamentação e parecer do Conselho Fiscal.
5. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros da Direcção responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento de exploração que não tenha justificação legal ou estatutária.
6. Os associados, individual ou colectivamente, estão impedidos de apresentar em reunião da Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas do Clube, tal como previstas no orçamento.
7. É expressamente proibido realizar despesas que não tenham sido inscritas no orçamento aprovado.

Artigo 44º (Relatório de Gestão e Contas do Exercício)

1. A Direcção elaborará e submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Janeiro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direcção em exercício de funções, devendo ser expressamente justificado em documento anexo, a recusa de qualquer dos membros.
3. Os documentos referidos nos parágrafos anteriores devem ficar à disposição dos associados, na sede do Clube e nas horas de expediente, oito dias antes da data designada para a realização da respectiva reunião da Assembleia Geral.
4. As consultas aos documentos referidos no parágrafo anterior só podem ser feitas pelos associados que as tenham requerido.



Artigo 45º (Violação dos Prazos)

1. A violação dos deveres estabelecidos no artigo anterior, por um período de quarenta e cinco dias, por parte da Direcção ou do Conselho Fiscal implica a cessação imediata dos mandatos dos membros do órgão em falta.
2. Quando ocorrido o disposto no parágrafo anterior, aqueles membros ficam impedidos de recandidatarem-se nas eleições imediatamente seguintes a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.
3. A Assembleia Geral, em face de informação fundamentada, pode revogar a perda de mandatos prevista no primeiro parágrafo do presente artigo, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 46º (Vinculação do clube)

O Clube Ferroviário de Angola fica obrigado:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do Presidente da Direcção e de um Vice-Presidente;
- c) Pela assinatura de um só membro da Direcção, quando a Assembleia Geral assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que lhe forem fixados.

Único - É vedado aos membros da Direcção, aos mandatários ou Procurador obrigar o clube em actos e contratos estranhos as suas actividades, designadamente letras de favor, fianças, vales e abonações.

CAPÍTULO IV MEDALHAS E DISTINÇÕES

Artigo 47º (Distinções)

A fim de premiar a distinção dos seus associados e praticantes desportivos pelo mérito e dedicação, o Clube constitui as seguintes distinções:

- a) Insígnia de ouro do Clube
- b) Insígnia de prata do Clube
- c) Insígnia de bronze do Clube

A insígnia de ouro do clube constitui a maior distinção honorífica.



Artigo 48º (Medalhas)

1. O Clube instituirá medalhas especiais para galardoar os Associados com efectividade ininterrupta de 25 e 50 anos e os desportistas com actividade consecutiva de 5 anos sem qualquer punição.
2. A concessão de medalhas constará dos Regulamentos Internos do Clube, as quais ficarão devidamente registadas em livro próprio e serão acompanhadas de diplomas.

Artigo 49º (Distinção e Premiação)

Anualmente, por ocasião do aniversário do Clube Ferroviário de Angola, realizar-se-á uma cerimónia na qual se distinguirão e premiarão os melhores atletas e técnicos, bem como os dirigentes mais dinâmicos.

CAPÍTULO V IDENTIFICAÇÃO E SÍMBOLOS

Artigo 50º (Símbolos)

1. O Clube Ferroviário de Angola, identifica-se pelos seguintes símbolos próprios:
 - a) Cores;
 - b) Emblema;
 - c) Estandarte;
 - d) Galardões.
2. São cores do Clube, o Verde e o Branco.
3. O emblema do Clube é constituído por um escudo pontiagudo, dividido em duas partes, esmaltadas de verde e branco, tendo ao alto uma locomotiva vista de frente e ao centro as iniciais “CFv.”
4. O estandarte do Clube é bipartido diagonalmente a verde e branco, tendo ao centro o emblema.

Único - Os galardões e galhardetes do Clube têm como base as cores e emblema do Clube.

Artigo 51º (Bandeira)

A bandeira do Clube estará presente em todas as solenidades e cerimónias que a Direcção entenda convenientes, designando-se na respectiva deliberação quem a transportará, sendo dada preferência a associados ou atletas que devam ser distinguidos pela sua dedicação.

Única - A bandeira estará sempre hasteada na sede e nas instalações principais do Clube.



Artigo 52º

(Emblema)

O emblema ou distintivo para uso dos Associados e simpatizantes, na lapela do casaco ou em alfinete de gravata, é de tamanho reduzido do formato usual e conveniente.

Artigo 53º

(Equipamentos)

É adoptado para a prática do desporto, os seguintes equipamentos:

- a) Equipamento base: Camisola verde com vivos brancos, nas mangas e nas golas, Calção verde com números brancos;
- b) Equipamento alternativo: Camisola branca com vivos verdes na gola e na manga, Calção branco com números verdes

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 54º

(Dissolução)

O Clube só poderá ser dissolvido por causas insuperáveis e em reunião da Assembleia Geral convocada para esse fim, com a presença de pelo menos um terço da totalidade dos Associados realmente existentes e desde que seja aprovada por dois terços dos associados presentes.

§ 1º - Sendo aprovada a dissolução, a Assembleia Geral, nomeará uma Comissão Liquidatária de cinco membros.

§ 2º - A Comissão Liquidatária fará submeter o seu relatório aos Associados que darão o seu parecer sobre a utilização e dar ao património do Clube.

§ 3º - As taças e demais troféus existentes, à data da dissolução, serão entregues à guarda da entidade que no momento tutele as Associações Desportivas do Governo Provincial ou de um Museu, consoante for resolvido pela Assembleia Geral, salvo se no momento existir determinação legal a impor outro procedimento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º

(Comissão de Gestão)

Nos casos comprovados de crise directiva ou por outras causas, sob proposta devidamente fundamentada do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral ou da maioria dos seus dirigentes ou ainda a pedido de, pelo menos, 10% dos associados, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Gestão que regerá os destinos do Clube até que a situação esteja normalizada ou durante um período de tempo que não exceda um ano.

§ 1º - Não sendo possível reunir a Assembleia Geral para a nomeação prevista no corpo do artigo, a proposta será apresentada ao organismo ou à entidade capaz de a legalizar ou sancionar.



2º - A Comissão de Gestão terá cinco membros que, de entre si, escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e três Vogais, um dos quais será o tesoureiro.

Artigo 56º
(Actualização da Numeração dos Associados)

É obrigatória a actualização anual do Ficheiro dos Associados.

Aprovados na reunião da Assembleia Geral de 06 de Julho de 2017